



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Assessoria Técnica**

Resolução CGE N° 18 , de 31 de agosto de 2023.

*Dispõe sobre a
delegação de
competências
aos
Coordenadores
e Diretores de
Departamento
desta
Controladoria
Geral do
Estado.*

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO EXECUTIVO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, c/c o artigo 30 do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Delegar, nos termos do artigo 30, inciso VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, aos Coordenadores da estrutura desta Controladoria Geral do Estado, as seguintes atribuições:

- I - determinar a instauração de procedimentos, diante da comunicação de possíveis irregularidades, para apurações cabíveis;
- II - determinar a realização de diligências e auditorias nas dependências das unidades da administração direta e indireta, para cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos ou instrução dos procedimentos em andamento;
- III - expedir ofícios às autoridades policiais, ministeriais e judiciais, em busca de informações acerca do andamento dos inquéritos e processos já instaurados para instrução de procedimentos em andamento nesta Controladoria Geral do Estado;

IV - expedir ofícios, em resposta, à administração direta e indireta, às autoridades policiais, ministeriais e judiciais, contendo informações acerca do andamento dos processos em trâmite na respectiva coordenadoria;

V - reiterar ofícios expedidos pelo Controlador Geral, Controlador Geral Executivo ou pela Chefia de Gabinete, desde que decorrido prazo para resposta;

VI - determinar, em caso de desatendimento das requisições de informações no prazo estabelecido, sem justa causa, a apuração da responsabilidade dos envolvidos, sem prejuízo da suspensão do pagamento do vencimento, remuneração ou subsídio, na forma do artigo 262 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, até que haja a satisfação da exigência;

VII - encaminhar às autoridades das unidades inspecionadas, cópia dos procedimentos da Controladoria, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;

VIII - recomendar à Chefia de Gabinete dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, a adoção de medidas necessárias à interrupção de atos lesivos ou ao fortalecimento das práticas e estruturas de controle interno;

IX - arquivar expediente ou processo que se encontrava no arquivo definitivo e que foi desarquivado para prestar informações à autoridade sobre o andamento e/ou sobre o resultado dos trabalhos; e

X - arquivar procedimento, fundamentadamente, por insuficiência de elementos necessários para instauração de procedimento contraditório com vistas à responsabilização, ou que tenham sido adotadas todas as medidas viáveis para sua conclusão.

Artigo 2º - Delegar, nos termos do artigo 30, inciso VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, aos Diretores de Departamento da estrutura desta Controladoria Geral do Estado, as seguintes atribuições:

I - requisitar às unidades da administração direta e indireta, por quaisquer meios, informações e/ou cópias de documentos necessários à instrução dos procedimentos em andamento;

II – convocar, por quaisquer meios, agentes públicos para prestar esclarecimentos perante este órgão de controle interno, e comunicar aos seus superiores hierárquicos;

III – expedir convites a terceiros para prestar esclarecimentos em procedimentos em andamento;

IV - expedir ofícios às Chefias de Gabinete dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para requerer informações e/ou cópias de documentos necessários à instrução dos procedimentos em andamento, desde que não atendidas

pelas unidades subordinadas;

V - expedir ofícios para reiterar, desde que decorrido prazo para resposta, requerimentos motivados pelos Coordenadores;

VI - autorizar concessão às solicitações de vistas e/ou extração de cópias dos procedimentos em andamento ou arquivados, desde que formuladas por partes interessadas e mediante compromisso de resguardo do conteúdo fornecido;

VII - arquivar procedimento que se encontrava no arquivo definitivo e que foi desarquivado para atendimento às solicitações de concessão e vistas e/ou extração de cópias formuladas por partes interessadas.

Artigo 3º - Delegar, nos termos do artigo 30, inciso VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, às comissões processantes a que se refere o Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, competência para produzir os atos necessários à condução do Procedimento Administrativo de Responsabilização instaurado no âmbito desta Controladoria Geral do Estado.

Artigo 4º - Fica vedada a subdelegação das atribuições previstas nesta resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria nº CGE-POR-2022/00058.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA VIEGAS
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO EXECUTIVO



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cesar De Oliveira Viegas, Controlador Executivo**, em 31/08/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6290870** e o código CRC **C59E6555**.